

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002789/2019

Contrato de execução de serviços especializados de Arbitragem, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** e o **GRUPO EXECUTIVO DE ARBITRAGEM DE QUIRINOPOLIS**.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulisses Guimarães, nº 38 – Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Centro, na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob nº 1600621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **GRUPO EXECUTIVO DE ARBITRAGEM DE QUIRINOPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 03.497.563/0001-25, com endereço na Rua Herculano Costa, 15 – Centro na cidade de Quirinópolis – GO, neste Ato representado pelo seu Presidente Sr. **ESLEY BORGES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF: 311.261.031-87 e RG: 2062902 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis – GO, têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços de arbitragem, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, ao 08 dia do mês de Março de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de Prestação de serviços de arbitragem será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 002789/2019**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº.041/2019 de 07 de Março de 2019**.



(CLÁUSULA PRIMEIRA)
Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de equipe especializada em arbitragem para a realização do 2º encontro de futebol amador de Inaciolândia, conforme Termo de Referência.

Clausula Segunda
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de que trata este contrato serão prestados no município de Inaciolândia-GO no Campo de Futebol Edimar Inácio da Silva.

Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura dia **08 de Março de 2.019**, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelo contratante, encerrando no dia **11 de Março de 2.019**, ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) que corresponde ao valor total deste contrato para todos os efeitos legais. O pagamento será efetuado após a finalização dos serviços mediante apresenta da Nota Fiscal.

Cláusula Quinta
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento: **02.0205.27.812.0586.2014-339039** – SEC. DE EDUCAÇÃO, TURISMO, LAZER, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE - Outros Serviços de Terceiros – PJ - Apoio ao Desporto Amador.

Cláusula Sexta
DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.
- 6.2. Efetuar pagamento na forma e condições contratadas.
- 6.3. Fiscalizar se o serviço esta sendo prestado, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.4. O CONTRATADO não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- 6.5. Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- 6.6. Disponibilizar Objetos e prestar Serviços de boa qualidade.

Cláusula Sétima DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado:

Parágrafo Primeiro Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

Parágrafo Segundo Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

Cláusula Oitava DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará o **CONTRATADO**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro Advertência;

Parágrafo Segundo Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Nona DA RESCISÃO

9.1. Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

9.2. A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

9.3. A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas

9.4. da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o

9.5. Poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

9.6. No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

Cláusula Décima **DA MULTA**

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

10.3. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

10.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6. A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar

10.8. documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.10. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.13. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Cláusula Décima Primeira **DAS QUESTÕES DIVERSAS**

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações e ainda:

- a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;
- b) O **CONTRATADO** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.
- c) O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda **DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores e ainda

aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

Cláusula Décima Terceira
DO FORO

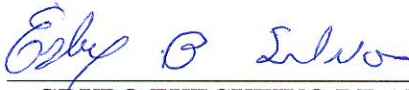
13.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 08 dias do mês de Março de 2019

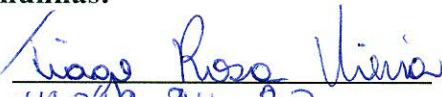


FRANCISCO ANTONIO CASTILHO
Prefeito Municipal
Contratante

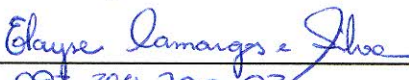


GRUPO EXECUTIVO DE ARBITRAGEM
DE QUIRINOPOLIS
CNPJ: 03.497.563/0001-25
ESLEY BORGES DA SILVA
Presidente
Contratado

Testemunhas:

1º: 

CPF: 049.749.911-83


2º: 

CPF: 093.269.706-93

PUBLICADO
PLACARD

Prefeitura de Inaciolândia

Em 08 / 03 / 19



Secretaria Municipal da Administração
Waltecil Candido Duarte
Portaria nº.001/17

PLACARD
Imprensa OFICIAL da
Prefeitura de Inaciolândia